



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº 2205/2016**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$	Início de Vigência do Contrato
1	Professor 5º a 8ª Séries-Ciências	20 horas semanais	1.264,21	20/02/2016
1	Cozinheiro/Merendeiro	40 horas semanais	798,71	01/04/2016
3	Professor 5º a 8ª Séries-Língua Port.	20 horas semanais	1.264,21	01/04/2016
1	Professor 5º a 8ª Séries-Língua Inglesa	20 horas semanais	1.264,21	15/03/2016
1	Professor 5º a 8ª Séries-Língua Inglesa	20 horas semanais	1.264,21	01/04/2016
1	Atendente Educação Infantil	40 horas semanais	1.135,53	06/04/2016

§ 1º - As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1418/2006 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência estabelecida na Tabela do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA  
Presidente do Legislativo

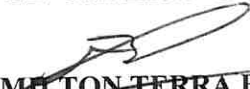



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria consignadas no orçamento de 2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 08 DE JANEIRO DE 2016.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e publique-se.

**ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO**  
Secretário de Administração

  
**ALEX SANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
Presidente do Legislativo